

Lei Nº. 1003/2014

EMENTA: "INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, O PROGRAMA COPA DO MUNDO PARA TODOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Macaparana, o Programa "Copa do Mundo para Todos".

Art. 2º Consiste o Programa "Copa do Mundo para Todos" na exibição das partidas em que a Seleção Brasileira de Futebol se apresentar durante a Copa do Mundo organizada pela FIFA – Federação Internacional de Futebol Associados.

Parágrafo único. As exhibições serão sempre realizadas em espaços públicos, tais como: praças, ruas, escolas e outros, sendo preferencialmente ao ar livre, com acesso gratuito à população.

Art. 3º As exhibições serão feitas através de telões ou de outros equipamentos que venham proporcionar melhor visibilidade por parte daqueles que estarão assistindo.

Art. 4º A escolha dos locais onde ocorrerão as exhibições será feita pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

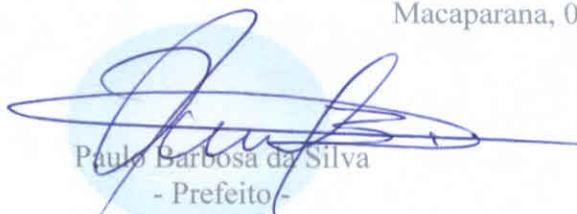
Parágrafo Único. Fica o Município autorizado a instalar os equipamentos na sede e nos distritos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público e privado, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaparana, 08 de maio de 2014.



Paulo Barbosa da Silva
- Prefeito -